



*[Handwritten signatures and initials]*

## CONTRATO DE EMPREITADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE "Remodelação e Construção de Edifício Sede - CACI e LAR RESIDENCIAL para pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade" "**

### OUTORGANTES:

Primeiro: O(s) Senhor(es) Adriano Correia Fernandes, divorciado, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], e Rosa Anita Ferreira Teixeira da Silva Conrado, viúva, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção e Secretário de Direção, e em representação da Associação Valecambrense de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente, com sede na Rua Comendador Luís Bernardo de Almeida, n.º 67, freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, pessoa coletiva número 502661801 conforme poderes que lhe foram conferidos pela Ata da Tomada de posse 26/04/2021, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: O(s) Senhor(es) Renato Anselmo Pinto Ferreira, com o número fiscal de contribuinte n.º [REDACTED], casado portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], residente na [REDACTED] - [REDACTED], [REDACTED], e Mónica Sofia Pinto Ferreira, contribuinte n.º [REDACTED], casada, portadora do Cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], residente na [REDACTED] que outorgam neste contrato na qualidade de administradores, em representação da firma Construções Fernando Soares Ferreira, S.A., NIPC 502 203 269, com sede na Rua do Alto de Vale de Pereiras, n.º 278, 3730-415 Vale de Cambra,



*[Handwritten signature]*  
*Aceito*  
*[Handwritten signature]*

e com alvará de construção n.º 26377, conforme poderes que lhe foram conferidos, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento pelo Código dos Contratos Públicos realizado em 27/06/2023 foi deliberado em reunião da Direção da Associação Valecambrense de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente de 17/08/2023, adjudicar a Construções Fernando Soares Ferreira, S.A. a empreitada de **“Remodelação e Construção de Edifício Sede - CACI e LAR RESIDENCIAL para pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade”**, tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P.

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executá-la, a empreitada de **Remodelação e Construção de Edifício Sede - CACI e LAR RESIDENCIAL para pessoas portadoras de deficiência**, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo a segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 24 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de 2.498.780,00€ (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta euros)

#### CLÁUSULA QUINTA

1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.

2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

#### CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8.º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas. *[De acordo com o n.º 2 do art.º 299º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o contrato pode estabelecer prazo diverso do fixado no n.º 1 do mesmo artigo (30 dias), não devendo este exceder, em qualquer caso, 60 dias, nos termos do n.º 4 do referido preceito.]*

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da segunda outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

#### CLÁUSULA OITAVA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

#### CLÁUSULA NONA

A segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

1. Foi apresentada pela segunda outorgante a caução no valor de 124.939,00€ (cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros) sob a forma de Garantia Bancária com o número 5300000228699, cujo regime da liberação é o constante do art.º 295.º do Código do Contratos Públicos.
2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353.º do citado diploma legal, designadamente por Garantia Bancária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:
  - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;



- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas,
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,
2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

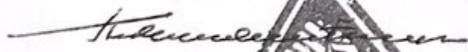
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro administrativo correspondente a Comarca de Vale de Cambra.

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

Vale de Cambra, 31/08/2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

  
  
  
ASSOCIAÇÃO VALECAMBRENSE DE PAIS  
E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE  
NIPC 502 661 801 - IPSS de Utilidade Pública  
sem fins lucrativos - D.º 54 de 27/92

O SEGUNDO OUTORGANTE

  
  
construções  
Atílio Soares Ferreira, S.A.  
A Administração